

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 2vr3hc24 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/02/2024 Projeto de lei nº 151/2024 Protocolo nº 690/2024 Processo nº 247/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>		

**Institui o Selo “Escolas Mais Seguras” para certificar as instituições de ensino que adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências em suas instalações, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Selo “Escolas Mais Seguras” com o objetivo de incentivar as instituições de ensino a adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências.

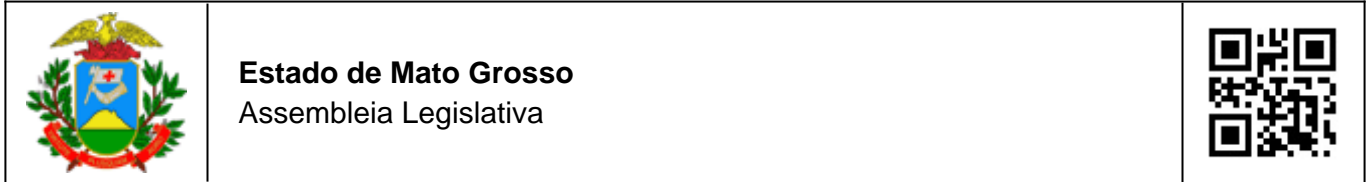
§ 1º – Entende-se por instituições de ensino: as escolas públicas e privadas, faculdades e universidades.

§ 2º – Os danos estruturais e demais emergências mencionados no *caput* deste artigo referem-se a quaisquer ocorrências que ponham em risco a vida e/ou a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores das escolas e que demandem evacuação local imediata, incluindo ataques e atos de violência contra criança, adolescente ou funcionário da instituição de ensino.

§ 3º – A execução do treinamento e do plano de evacuação deverão ser de responsabilidade dos representantes legais de cada instituição de ensino mencionada.

**Art. 2º** – A condição do selo de que trata esta lei fica condicionada ao cumprimento dos requisitos e critérios definidos em regulamento.

§ 1º - As empresas que se habilitarem a receber o Selo “Escolas Mais Seguras” deverão prestar contas periodicamente do atendimento dos requisitos e critérios de que trata o *caput* deste artigo.



§ 2º — O Selo “Escolas Mais Seguras” terá sua validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.

**Art. 3º** – Cabe à Secretaria de Estado de Segurança Pública, como atribuição subsidiária, cooperar com o desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e proteção contra incêndio, danos estruturais e/ou demais emergências nos estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º** – Ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação a implementação do contido nesta Lei nas escolas públicas estaduais através de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** – A empresa detentora do Selo “Escolas Mais Seguras” poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará no que couber esta lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

**Art. 7º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do projeto é incentivar as instituições de ensino a adotarem medidas de prevenção, proporcionando um ambiente propício ao desenvolvimento educacional, social e emocional dos alunos por meio da criação do selo “Escolas Mais Seguras”, visando a segurança coletiva. Quando os alunos não se sentem seguros na escola, isso pode variar em termos capacidade de aprendizado, concentração e engajamento nas atividades escolares. Além disso, a violência ou medo de violência também podem levar à evasão escolar, prejudicando o desenvolvimento acadêmico dos alunos.

Esse selo será concedido as escolas públicas e privadas, faculdades e universidades que implementarem planos de evacuação, promoverem palestras e treinamentos, visando evitar incêndios, danos estruturais e outras emergências. Além disso, o selo reconhecerá o esforço das instituições em lidar com desafios como os lamentáveis ataques recentes ocorridos em escolas no Brasil.

Além disso, a segurança nas escolas promove o bem-estar e a saúde mental dos estudantes, uma vez que a violência e o bullying podem ter efeitos duradouros na saúde emocional dos alunos. Promover uma cultura de respeito e prevenir situações de risco dentro da escola contribui para a melhoria do clima escolar e promove o desenvolvimento social adequado dos alunos.

A proposta reflete a preocupação com a segurança nas escolas e busca estabelecer padrões mais elevados



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



de proteção para alunos, professores e funcionários. A expectativa é que, com a implementação do selo “Escolas Mais Seguras”, as comunidades escolares possa desfrutar de um ambiente educacional mais seguro e resiliente diante de possíveis emergências.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Fevereiro de 2024

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual